

Declaração de Rectificação n.º 20-AC/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 15/2001/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 18 de Julho de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, o valor «30 000 000» constante da rubrica «06.03.00, alínea f) — Comemorações dos 25 anos de autonomia» na col. «1.º orçamento suplementar (4)» deve figurar na col. «Total rectificado (5)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AD/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Nos termos do artigo 227.º [...], do artigo 8.º, n.º 1, alínea l), do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro,» deve ler-se «Nos termos do artigo 227.º [...], do artigo 8.º, n.º 1, alínea i), do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro,».

No artigo 22.º, n.º 1, onde se lê «O recrutamento para o cargo de chefe de divisão da DOC é alargado, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aos funcionários integrados na carreira de tesoureiro-chefe com, pelo menos, quatro anos na categoria, ainda que não possuídores de curso superior.» deve ler-se «O recrutamento para o cargo de chefe de divisão da DF é alargado, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aos funcionários integrados na carreira de tesoureiro-chefe com, pelo menos, quatro anos na categoria, ainda que não possuídores de curso superior.».

No mapa anexo, no topo do grupo de pessoal auxiliar, na col. «Qualificação profissional/área funcional», deve incluir-se «Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar», na col. «Categoria», deve incluir-se «Encarregado de pessoal auxiliar e instalações» e, na col. «Número de lugares», deve incluir-se «1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AE/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, alínea d), onde se lê «Direcção de Serviços de Assessoria (DSA)» deve ler-se «Direcção de Serviços de Assessoria (DSAs)».

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê «O CA é constituído pelo director regional, que preside, pelos directores de serviços, pelo chefe da Divisão de Serviços Adminis-

trativos e por um técnico do Gabinete de Apoio Técnico do Serviço de Assessoria, da área de gestão financeira» deve ler-se «O CA é constituído pelo director regional, que preside, pelos directores de serviços, pelo chefe da Divisão de Serviços Administrativos e por um técnico da Divisão de Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Assessoria, da área de gestão financeira».

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «A DSA é constituída pela Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ) e pela Divisão de Apoio Técnico (DAT).» deve ler-se «A DSAs é constituída pela Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ) e pela Divisão de Apoio Técnico (DAT).».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AF/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 242, de 18 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 18.º, onde se lê «O GAJTA compreende uma secção administrativa (SA).» deve ler-se «O GAJTA compreende uma secção administrativa (SA) e uma secção de apoio à actividade inspectiva (SAI).».

No n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê «O DAPARS compreende duas secções:

- a)
- b)

deve ler-se:

«O DAPARS compreende três secções:

- a)
- b)
- c) Secção de Abonos dos Serviços sem Autonomia (SASA).»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AG/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 152/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 236, de 11 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, no ponto 15, opção n.º 3, onde se lê: «O crescimento do número e da dimensão das áreas protegidas representa para o Estado um desafio crucial. Paralelamente, [...]»

deve ler-se:

«O crescimento do número e da dimensão das áreas protegidas representa para o Estado um desafio crucial.

Na verdade, importa assegurar que à atribuição de um estatuto de protecção ambiental corresponda um modelo de gestão dessas áreas que efectivamente garanta a protecção pretendida e promova o desenvolvimento local sustentável.

Para uma gestão mais eficaz, deve recorrer-se, quando apropriado, a mecanismos que permitam maior flexibilidade e melhor mobilização de sinergias, nomeadamente através de processos de articulação e contratualização com proprietários rurais e produtores florestais — cuja acção é de primordial importância nestas áreas —, bem como com organizações não governamentais ou outro tipo de associações.

Por outro lado, é necessário o reforço dos meios afectos a estas tarefas, matéria de que a presente Estratégia se ocupa no capítulo iv. Todavia, deve aqui destacar-se, desde já, o papel crucial dos vigilantes da Natureza para que seja possível alcançar no terreno os objectivos para os quais foram criadas as áreas protegidas.

O reforço da fiscalização e da própria visibilidade da intervenção do ICN nas áreas protegidas é, aliás, da maior importância para a salvaguarda dos valores patrimoniais daquelas áreas.

Nesta linha, deve também aprofundar-se a articulação com outras entidades — como mais adiante se sublinhará —, nomeadamente protecção civil, bombeiros e guardas e sapadores florestais, bem como autoridades policiais em geral.

Merecem, também, referência especial os programas de prevenção dos fogos florestais nas áreas protegidas e o sistema de primeira intervenção no combate aos fogos, que importa manter e aperfeiçoar, devendo ainda zelar-se pela implementação dos planos de recuperação das áreas ardidas.

Importa, ainda, que a própria programação dos diferentes investimentos públicos tenha em conta as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/96, de 8 de Julho.

Por outro lado, o sucesso das áreas protegidas depende, em muito, do envolvimento não apenas dos organismos públicos que prosseguem políticas sectoriais com incidência territorial nestas áreas mas também das autarquias, das organizações não governamentais e das populações locais.

Deste ponto de vista, é necessário prosseguir o esforço para uma melhor articulação entre os órgãos de gestão das áreas protegidas e os diversos agentes envolvidos, bem como os respectivos municípios e juntas de freguesia.

Paralelamente, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AH/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 243, de 19 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, no grupo de pessoal auxiliar, nos escalões da categoria de encarregado de armazém, onde se lê «290-300-320-340» deve ler-se «260-270-280-290».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AI/2001

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 1119/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 220, de 21 de Setembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, n.º 1, onde se lê «exceptuando-se as situações de caça maior, em que as montarias ocorram com inscrições, mantendo-se, no entanto, uma única candidatura por evento.» deve ler-se «exceptuando-se as inscrições para caça maior, em que se mantém uma única candidatura por evento.».

São aditados ao n.º 5.º os números seguintes:

«8 — As montarias e batidas nas ZCN regem-se pelas normas constantes do Regulamento de Montarias e Batidas aprovado pela DGF.

9 — Nas montarias em que seja permitido abater veados, para além da taxa de inscrição, cada caçador fica ainda sujeito ao pagamento de uma taxa adicional pela pontuação do troféu do veado abatido, definida no respectivo edital.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AJ/2001

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Despacho Normativo n.º 37/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 229, de 2 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo iv, no n.º 12, onde se lê «sem prejuízo do disposto nos n.ºs 16 e 19.» deve ler-se «sem prejuízo do disposto nos n.ºs 16, 19 e 21.» e onde se lê «conforme o descrito no n.º 7» deve ler-se «conforme o descrito no n.º 8».

No n.º 18, onde se lê «As disposições enunciadas nos n.ºs 15 e 16» deve ler-se «As disposições enunciadas nos n.ºs 16 e 17».

No capítulo vi, na alínea a) do n.º 25, é suprimida a expressão «sem prejuízo do disposto no n.º 24,» e, no n.º 28, onde se lê «Para efeitos do disposto no n.º 25,» deve ler-se «Para efeitos do disposto no n.º 26,».

No anexo i, ponto v, onde se lê «Mafra, Carvoeira e Encarnação» deve ler-se «Mafra: Carvoeira e Encarnação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AL/2001

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 15-I/2001, publicada no *Diário da*